



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2026

PREÂMBULO

O Município de Ponto Chique/MG, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, mediante protocolo presencial da documentação de habilitação e sessão pública presencial de análise e julgamento, com divulgação dos atos e documentos por meio eletrônico, através da CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº:	062/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento nº 003/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade nº 014/2026
MODO DE SELEÇÃO	Paralela e não excludente
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	A partir de 24/08/2026 , enquanto vigente o presente Edital, até 24 de agosto de 2027.
LOCAL/SÍTIO	https://www.pontochique.mg.gov.br/licitacoes
LOCAL DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRESENCIAL)	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Endereço: Praça Santana, nº 242, Centro, Ponto Chique/MG
REGÊNCIA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONTINUADOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Fone: (38)3624-9120 – E-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://www.pontochique.mg.gov.br/licitacoes ou no Email: licitacaopontochique2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

PROCESSO Nº 062/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE 014/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações do Município de Ponto Chique/MG, pelos canais indicados no quadro acima.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos, que dele fazem parte integrante.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento: **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de borracharia continuados, para veículos automotores e máquinas pesadas que compõem a frota do Município de Ponto Chique/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma eletrônica de credenciamento e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os(as) interessados(as) deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2. É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal.

2.3. A interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital.

2.4. A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III – DO QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo, o valor unitário, o valor total e a descrição completa de cada item, incluindo as especificações técnicas e demais informações relevantes, constam do item 1.1 Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

IV – DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. As interessadas deverão, primeiramente, protocolar a documentação exigida no endereço físico indicado no preâmbulo, informando os serviços aos quais pretendem se credenciar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

solicitando a participação no credenciamento; a disponibilidade do canal de protocolo será divulgada na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

4.2.O protocolo da documentação será realizado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo, em dias e horários de expediente da Prefeitura, sendo fornecido à interessada comprovante de protocolo com data e hora do recebimento.

4.3. É de exclusiva responsabilidade da interessada a completude, a autenticidade e a veracidade dos documentos protocolados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de documentação incompleta, desatualizada ou incorreta apresentada pela interessada.

4.4. O protocolo da documentação pela fornecedora ou por seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5. O encaminhamento da documentação e a manifestação de intenção de credenciamento pressupõem o pleno conhecimento e aceitação das exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6. No protocolo da documentação, a interessada declarará, em declaração escrita integrante da documentação apresentada, sem prejuízo de outras exigências legais, que:

- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente do Edital e concorda com as condições nele fixadas para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e
- não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. 4.7. As declarações elencadas no item 4.6 deverão ser formalizadas por escrito, juntamente com a documentação de habilitação protocolada.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a interessada às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. 5.1. As interessadas protocolarão os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente de forma presencial no endereço indicado no preâmbulo, dentro do período de vigência do credenciamento, sendo tal canal de protocolo divulgado na plataforma eletrônica de credenciamento indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

- 5.2. Durante o cadastro da proposta, a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.
- 5.3. Incumbe à interessada acompanhar as publicações/divulgações durante toda a vigência do credenciamento, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou alterações publicadas.
- 5.4. Em caso de documentos faltantes, o Município poderá solicitar sua apresentação, fixando prazo para tanto; a não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará a inabilitação da interessada.
- 5.5. Somente serão credenciadas as interessadas que apresentarem a documentação exigida neste Edital, sendo os documentos que compõem a habilitação disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.
- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá, a qualquer momento, abrir diligência junto à interessada.
- 5.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.8. Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

VI – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

- 6.1. Por se tratar de credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, a fornecedora deverá indicar, no campo quantitativo, o quantitativo total constante do item.
- 6.2. No termo de credenciamento a ser gerado constarão apenas os valores dos serviços, sendo a distribuição da demanda realizada conforme a necessidade do Município, de forma igualitária e observado o princípio da isonomia entre todas as credenciadas.
- 6.3. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novas interessadas enquanto o presente Edital permanecer vigente.
- 6.4. Havendo inconsistência entre o descritivo dos itens constante do Edital e o constante da plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo do Edital.

VII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, integralmente detalhados no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.1.1. Dentre os documentos de habilitação, serão exigidos documentos de qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 8.3.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.2. A inscrição da interessada mediante apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.3. A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciada, podendo, no interesse da Administração, ser convocada para executar o objeto.
- 7.4. Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.



7.5. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6. O descumprimento das exigências de habilitação determinará a inabilitação da interessada, não sendo aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos comprovantes exigidos.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.

7.8. A proponente responde pela veracidade de todas as informações prestadas, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo da desclassificação, anulação da adjudicação ou rescisão do Termo de Credenciamento.

7.9. O agente de contratação realizará consulta aos cadastros CEIS, CNEP e SICAF; constatada ocorrência impeditiva indireta, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VIII – DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

8.2. A análise da documentação de habilitação e o respectivo julgamento serão realizados em sessão pública presencial, a ser conduzida pelo agente de contratação no local indicado no preâmbulo, com base nos documentos previamente protocolados presencialmente no endereço indicado, sendo a data e o horário de cada sessão divulgados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município.

IX – DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza do credenciamento e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, a distribuição da demanda entre as credenciadas observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva e cumulativa, conforme a situação concreta:

a) Critério de proximidade geográfica

Sempre que possível, será dada preferência à borracharia ou profissional credenciado que esteja mais próximo do local onde o veículo ou máquina apresentar a necessidade do serviço, considerando a redução de custos logísticos e o aumento da eficiência na execução.

b) Critério de sorteio e rodízio

Na hipótese de coexistirem dois ou mais credenciados igualmente aptos e localizados a distâncias equivalentes, a primeira ordem de serviço será distribuída por sorteio público, devidamente registrado pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal de Contratos, com o comprovante do resultado do sorteio anexado à Ordem de Serviços ou documento equivalente, garantindo a absoluta aleatoriedade e transparência do procedimento. Após o sorteio inicial, as contratações subsequentes observarão o critério de rodízio entre os credenciados, de forma alternada, respeitando-se a ordem de atendimento anteriormente estabelecida, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, como indisponibilidade momentânea do fornecedor ou recusa formalmente registrada.



9.2. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novas interessadas enquanto o Edital de chamamento permanecer vigente.

X – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da Impugnação e dos Pedidos de Esclarecimentos

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 3 (três) dias úteis antes da data-limite fixada no preâmbulo para apresentação da proposta/credenciamento.

10.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados exclusivamente por meio do e-mail licitacaopontochique2017@gmail.com.

10.1.3. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, observada, na contagem dos prazos, a regra do item 16.3; em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas.

10.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a decisão do agente de contratação motivada nos autos e divulgada na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo e no sítio eletrônico do Município, no prazo do item 10.1.3.

10.2 Dos Recursos Administrativos

10.2.1. Após a decisão sobre a habilitação, a interessada poderá manifestar intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2.2. A manifestação de intenção de recorrer e as respectivas razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail licitacaopontochique2017@gmail.com ou da plataforma eletrônica de credenciamento indicada no preâmbulo.

10.2.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.4. A decisão do recurso será divulgada na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo e no sítio eletrônico do Município, sendo os demais interessados intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 Formalização

11.1.1. O órgão poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo fazê-lo durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após a convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo o instrumento ser assinado presencialmente junto ao Setor de Licitações e Contratos ou por meio digital, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2 Vigência



11.2.1. A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes deste procedimento será da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogada, havendo interesse da Administração e anuência da credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Alteração

11.3.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, seja unilateralmente pela Administração, seja por acordo entre as partes, observados os limites legais e a repartição objetiva de riscos.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO REAJUSTE

12.1. As condições de pagamento, os critérios e prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, os procedimentos de liquidação da despesa e as regras de reajuste e atualização de preços são os integralmente estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, ao qual a credenciada adere de forma irrestrita ao participar deste credenciamento.

12.2. É vedada a antecipação de pagamento, salvo autorização expressa da autoridade competente, mediante justificativa formal, nos termos da legislação em vigor.

XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, observado o disposto nos arts. 71 e 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revogação do Edital não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados.

13.3. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formalizado pela credenciada, por perda das condições de habilitação, por descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento, ou por sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente, assegurados, nas duas últimas hipóteses, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, na forma detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a credenciada que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, nos termos dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, cujas hipóteses, percentuais e procedimento de defesa estão integralmente detalhados no item 6.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que a este se incorpora.

14.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurada em qualquer caso a defesa prévia do interessado.

XV – DO VÍNCULO PROFISSIONAL

15.1. A credenciada, pessoa jurídica, e os seus colaboradores não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente credenciamento, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência – Anexo I.



XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.2. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

16.4. Será lavrada ata da sessão pública presencial de análise e julgamento, a qual será divulgada no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município.

16.5. A relação das interessadas efetivamente credenciadas será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica de credenciamento indicada no preâmbulo, com atualização em até 5 (cinco) dias úteis a contar de cada novo credenciamento ou descredenciamento, a fim de assegurar a transparência, a publicidade e a isonomia entre os interessados.

16.6. A realização do credenciamento não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante estimado, podendo a autoridade competente revogá-lo, total ou parcialmente, por fatos supervenientes ou interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8. Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma pelo seu insucesso no credenciamento.

16.9. Os extratos do resultado deste credenciamento e demais atos pertinentes serão divulgados na Imprensa Oficial do Município, em seu sítio eletrônico e, quando legalmente necessário, em jornal de grande circulação, na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Os casos omissos serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

16.14. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

Ponto Chique/MG, 14 de Agosto de 2026.

Cristian Pereira dos Santos
Sec. Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto:

Credenciamento pessoa jurídica para prestação de serviços de borracharia continuados, para veículos automotores e máquinas pesadas que compõem a frota do Município de Ponto Chique/MG.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
1	140,0000	SERVIÇO	Serviço de troca, montagem e desmontagem de pneus de automóveis e utilitários de médio porte (vans, ambulâncias, caminhonete e outros: realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.
2.	200,0000	SERVIÇO	Serviço de troca, montagem e desmontagem de pneus de automóveis e utilitários de grande porte como ônibus, caminhões e outros: realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.
3.	100,0000	SERVIÇO	Serviço de reparos/consertos em geral de pneus / câmaras de ar de ambulâncias / vans / caminhonetes veículos de médio porte: reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. a execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do município).
4.	120,0000	SERVIÇO	Serviço de reparos/consertos em geral de pneus / câmaras de ar de caminhões / ônibus/ veículos de grande porte: reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. Reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. a execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do município)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

5.	100,0000	SERVIÇO	Serviço de borracharia: vulcanização de pneu veículo leves, incluindo tip top, desmontagem, troca do pneu, troca de bicos e montagem.
6.	70,0000	SERVIÇO	Serviço de borracharia: vulcanização de pneu veículo médio porte, incluindo tip top, desmontagem, troca do pneu, troca de bicos e montagem.
7.	90,0000	SERVIÇO	Serviço de borracharia: vulcanização de pneu veículo grande porte (ônibus, caminhões e outros), incluindo tip top, desmontagem, troca do pneu, troca de bicos e montagem.
8.	60,0000	SERVIÇO	Serviço de reparos/consertos em geral de pneus / câmaras de ar de motocicletas. reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. a execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do município).
9.	80,0000	SERVIÇO	Serviço de borracharia: vulcanização de pneu de motocicletas, incluindo tip top, desmontagem, troca de pneu, troca de bicos e montagem.
10	60,0000	SERVIÇO	Serviço de troca, montagem e desmontagem de pneus de automóveis e utilitários de motocicletas: realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.
11	60,0000	SERVIÇO	Serviço de borracharia: vulcanização de pneu de máquinas pesadas, incluindo tip top, desmontagem, troca de pneu, troca de bicos e montagem.
12	120,0000	SERVIÇO	Serviço de reparos/consertos em geral de pneus / câmaras de ar de máquinas pesadas: reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. a execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do município)
13	80,0000	SERVIÇO	Serviço de troca, montagem e desmontagem de pneus de máquinas pesadas: realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos, troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

14	150,0000	SERVIÇO	Serviço de troca, montagem e desmontagem de pneus de automóveis e utilitários leves: realização de serviços de desmontagem e montagem de pneus, tanto para substituição quanto para reparos. troca de câmaras de ar quando há danos irreparáveis ou desgaste excessivo.
15	100,0000	SERVIÇO	Serviço de reparos/consertos em geral de pneus / câmaras de ar de automóveis e utilitários leves. reparação de furos ou danos nos pneus por meio de métodos adequados, como a selagem, patches (remendos) ou reparo com tampões. reparos em câmaras de ar com o uso de materiais apropriados, como selantes para pequenos furos ou danos. inspeção e manutenção de componentes relacionados aos pneus, como válvulas e aros. a execução do serviço ocorrerá na sede da prestadora, ou em casos emergenciais, no local em que o veículo esteja imobilizado (sempre no perímetro do município).

1.2 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A estimativa de quantidade foi fornecida pelas secretarias do Município de Ponto Chique/MG, conforme DFD (documento de formalização de demanda) para atendimento às demandas deste município.

1.4 O credenciamento do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até 31 de agosto de 2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de borracharia destinados aos veículos automotores e máquinas pesadas que compõem a frota municipal é essencial para assegurar a adequada conservação e o pleno funcionamento desses bens, abrangendo atividades como troca, conserto, montagem, desmontagem, vulcanização e demais intervenções relacionadas à manutenção de pneus. A indisponibilidade desses serviços compromete diretamente a trafegabilidade dos veículos e equipamentos, inviabilizando sua utilização regular.

2.2 Os veículos e máquinas da frota municipal constituem instrumentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos, além de serem diretamente relacionados à segurança dos servidores responsáveis por sua operação. Por essa razão, devem permanecer em condições adequadas de segurança, eficiência e operacionalidade.

2.3 A ausência de manutenção adequada pode acarretar paralisação de veículos e máquinas, aumento de custos operacionais, redução da vida útil dos pneus, comprometimento da segurança dos usuários e operadores e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.4 Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação dos serviços de borracharia, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e continuidade na

manutenção da frota municipal, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma concomitante em mais borracharias, de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo das demandas dos veículos da frota municipal.

A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados, atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. “

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)



Assim, o sistema de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresas do ramo pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Poderão participar do respectivo processo pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ponto Chique/MG.

4.2 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.3 A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4 Salienta-se que se trata de serviços e fornecimentos contínuos, em virtude de sua essencialidade. A não realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, resultam em mais despesas para o órgão, além de trazer prejuízos e atrasos na prestação de serviço de transporte para os usuários que necessitam do mesmo, principalmente em situações de caráter emergencial. Importante trazer à baila a definição de bens e serviços comuns constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

4.5 Os serviços deverão ser executados em borracharias credenciadas, que deverá possuir em suas instalações o aparelhamento técnico necessário para a execução dos serviços credenciados.

4.6 A credenciada poderá se dispor a deslocar a mão de obra ou até mesmo equipamentos/aparelhos até o local em que o veículo/máquinas se encontra para a realização da manutenção.

4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidas e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários e tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente, não gerando também nenhum vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.

4.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda Considerando a natureza do credenciamento e visando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, a distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva e cumulativa, conforme a situação concreta:

a) Critério de Proximidade Geográfica

Sempre que possível, será dada preferência aos borracheiros credenciados que estejam mais próximos do local onde o veículo ou máquinas que apresentarem a necessidade do serviço, considerando a redução de custos logísticos e o aumento da eficiência na execução.

b) Critério de Sorteio e Rodízio

Na hipótese de coexistirem dois ou mais credenciados igualmente aptos e localizados a distâncias equivalentes, a primeira ordem de serviço será distribuída por sorteio público, devidamente registrado pela Secretaria solicitante e Fiscal de contratos, sendo devidamente anexado comprovante do resultado do sorteio junto à Ordem de Serviços ou documento equivalente, garantindo a absoluta aleatoriedade e transparência no procedimento. Após o sorteio inicial, as contratações subsequentes observarão o critério de rodízio entre os credenciados, de forma alternada, respeitando-se a ordem de atendimento anteriormente estabelecida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como a indisponibilidade momentânea do fornecedor ou recusa formalmente registrada.

5.1.4 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

5.1.5 Os serviços de borracharia deverão incluir troca, conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, reparos em pneus e câmaras de ar e demais serviços correlatos necessários à manutenção dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota municipal, conforme especificado em cada solicitação de serviço emitida pelo setor responsável.

5.1.6 Toda intervenção deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de borracharia e manutenção de pneus, devendo ser executada em conformidade com as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, bem como com as regulamentações pertinentes expedidas pelos órgãos competentes, incluindo o CONTRAN e o INMETRO, quando aplicáveis ao objeto contratado.

5.1.7 A empresa deverá manter equipe técnica qualificada e treinada para a execução dos serviços, observando boas práticas aplicáveis à atividade e segurança do trabalho. A comprovação da qualificação poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração.

5.1.8 As instalações das borracharias devem atender às exigências de segurança, limpeza e organização, dispondo de infraestrutura adequada ao porte do serviço, bem como ferramentas e equipamentos compatíveis com a tecnologia dos veículos atendidos.

5.1.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade e a conclusão dos serviços prestados, sendo este atesto condição para o processamento do pagamento.



5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Ponto Chique/MG, através do envio da Ordem de Serviços à Credenciada.

5.2.2 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

5.2.3 A Credenciada deverá executar os serviços na sede de sua empresa ou nos locais indicados pela administração em que se encontrem os veículos/maquinários que necessitam do serviço, podendo os locais de execução dos serviços ser na sede do Município, Distritos, Zona Rural ou outro lugar indicado pela administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.3.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.4.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.4.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.4.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.4.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.4.5 Informar ao Município de Ponto Chique/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.4.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ponto Chique/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.4.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

6.4.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciante referente aos serviços credenciados.

6.4.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.4.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

6.4.11 Dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus, câmaras de ar e demais resíduos inservíveis gerados na execução dos serviços, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo vedado o descarte, queima ou abandono irregular desses materiais em qualquer local não licenciado para esse fim.

6.4.12 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.4.11 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



6.5.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria solicitante do serviço ou por servidor designado por esta secretaria solicitante.

6.5.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.5.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

6.5.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item

6.6.3 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.6.4 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.6.5 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21). 6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21) 7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes do presente credenciamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.3.2 Em caso de indisponibilidade financeira da Administração, devidamente comprovada por fatores como redução de arrecadação ou outros que afetem temporariamente a execução orçamentária, o prazo de pagamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias corridos, mediante comunicação formal ao fornecedor, com base na mesma fundamentação legal.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.



7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 Fica vedada a antecipação de pagamento, salvo autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa formal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Os prestadores serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.1.3 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.



8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de credenciamento, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3.2 Para o Microempreendedor Individual (MEI), em razão da natureza simplificada de seu regime jurídico e da inaplicabilidade típica do instituto da falência a essa categoria, a exigência do subitem 8.3.3.1 poderá ser suprida por declaração, firmada sob as penas da lei, de inexistência de falência, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração junto aos órgãos competentes, a qualquer tempo.

8.3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de borracharia (troca, conserto, montagem, desmontagem e/ou vulcanização de pneus) para veículos automotores e/ou máquinas pesadas.

8.3.4.2 Não será exigida quantidade mínima de atestados nem quantitativos mínimos, observada a vedação a exigências desproporcionais ou irrelevantes para o objeto da contratação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de R\$ 145.427,70 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos, este valor foi obtido a partir do valor médio de referência apurado por portais especializados, de consultas a compras similares da Administração Pública e de pesquisa direta com prestadores do ramo, conforme levantamento realizado em 10/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s), conforme as dotações abaixo discriminadas:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 45

03.01.01.01.122.0002.2016.33933900– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 070

01.01.01.2781200282030.33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 128

01.01.01.10.122.0013.2035.33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 171

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Ponto Chique/MG, 14 de Agosto de 2026.

CRISTIAN PEREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2026

NOME/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Fone: Fax:
E-mail:
Dados Bancários:
Datas e horários que irá prestar os serviços:

Venho, por este meio, requerer o CREDENCIAMENTO para a realização dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	140,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	65,5200	9.172,80
002	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	47,6600	9.532,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	71,2500	7.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

004	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	191,5500	22.986,00
005	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	71,1600	7.116,00
006	70,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	72,8900	5.102,30
007	90,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	177,0500	15.934,50
008	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	43,8700	2.632,20
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	54,4400	4.355,20
010	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	37,0400	2.222,40
011	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	199,6000	11.976,00
012	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO	191,2200	22.946,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

			ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)		
013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	132,4800	10.598,40
014	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	52,8300	7.924,50
015	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	58,0400	5.804,00
VALOR TOTAL R\$ 145.427,70					

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2026, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de pessoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponto Chique/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Razão Social: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público n.º ____/20__:

_____, inscrito no CPF/CNPJ n.º _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
DECLARA QUE:

- a)** • não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b)** • não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** • está ciente do Edital e concorda com as condições nele fixadas para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** • sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** • a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- f)** • cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g)** • atende aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e
- h)** • não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

(Local, data)

Assinatura

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominado CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de **BORRACHARIA**, conforme o quanto segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	140,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	65,5200	9.172,80
002	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	47,6600	9.532,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	71,2500	7.125,00

004	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	191,5500	22.986,00
005	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	71,1600	7.116,00
006	70,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	72,8900	5.102,30
007	90,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	177,0500	15.934,50
008	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	43,8700	2.632,20
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	54,4400	4.355,20
010	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	37,0400	2.222,40
011	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	199,6000	11.976,00
012	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	191,2200	22.946,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	132,4800	10.598,40
014	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	52,8300	7.924,50
015	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	58,0400	5.804,00
VALOR TOTAL R\$ 145.427,70					

§ 1º Prestação de contas do serviço/fornecimento realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Transporte, como deve entregar as guias de liberação assinadas em no máximo dois dias úteis após encerramento da produção;

§ 2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§ 3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§ 4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2026;

§ 5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou de contratação de determinado volume de horas ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços/fornecimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal,

e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos do MUNICÍPIO:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e/ou por servidor para tanto designado.

CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- f) Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§1º À CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Adesão;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;
- b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ponto Chique, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANT'ANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	140,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	65,5200	9.172,80
002	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	47,6600	9.532,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	71,2500	7.125,00
004	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	191,5500	22.986,00
005	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	71,1600	7.116,00
006	70,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	72,8900	5.102,30
007	90,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	177,0500	15.934,50

008	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	43,8700	2.632,20
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	54,4400	4.355,20
010	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	37,0400	2.222,40
011	60,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	199,6000	11.976,00
012	120,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	191,2200	22.946,40
013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	132,4800	10.598,40
014	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	52,8300	7.924,50
015	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	58,0400	5.804,00
VALOR TOTAL R\$ 145.427,70					

Ponto Chique/MG, 14 de Agosto de 2026.

CRISTIAN PEREIR SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Transporte

